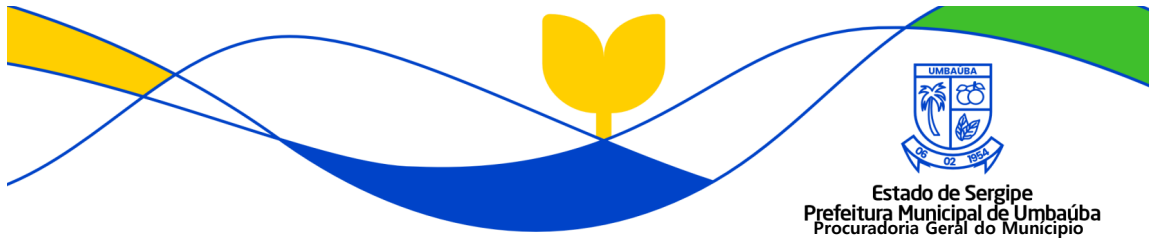


LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº. 877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Cria a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE e dá Providências Correlatas”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Segurança e Defesa Social com a finalidade e competência de:

I - Planejar, projetar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, videomonitoramento viário, observando o planejamento urbano municipal e as competências originadas da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar e o Artigo 144, § 10 da Constituição Federal de 1988.

II - Planejar, projetar, organizar, dirigir, executar, delegar, controlar e auxiliar a manutenção da ordem pública, defesa do patrimônio público e defesa da cidadania em consonância com o Artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal 13.022/2014.

III - Planejar, projetar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar as ações de Proteção e Defesa Civil em consonância com a Lei 12.608/2012 e Lei 12.340/2012 alterada pela Lei 12.983/2014, visando minimizar os efeitos de situação de emergência e estado de calamidade pública em decorrência de desastres naturais, vindo a articular-se com os demais Órgãos de Proteção e Defesa Civil das esferas Estadual e Federal e, demais Secretarias do Município.

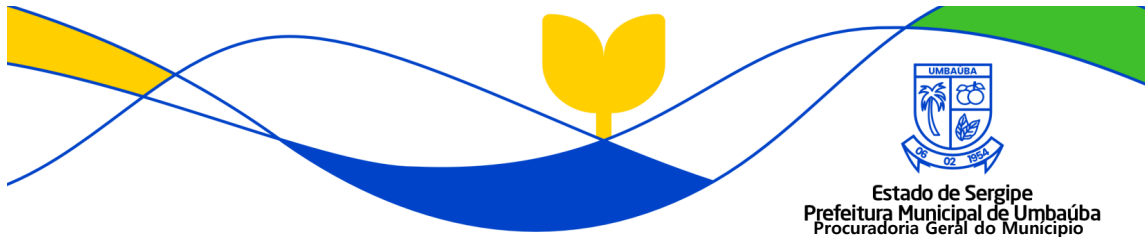
IV – Promover a orientação e execução de ações que visem aumentar a segurança pública no Município, contemplando o atingimento máximo dos diversos segmentos sociais, a exemplo: crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, comunidades locais e transeuntes.

V – Priorizar em suas atividades ações educacionais que visem proporcionar a população conhecimento em prevenção e mitigação de riscos,

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

articulando-se com as demais Secretarias, Órgãos Estaduais e Federais, empresas privadas e demais Órgãos e Entidades representativas da sociedade.

VI – Colaborar e articular-se com os demais Entes Estaduais e Federais de Segurança Pública para a troca de informações e experiências, bem como implementações de ações que visem a melhoria da segurança no Município.

VII – Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Integram a estrutura da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE:

I – Gabinete do Secretário:

a) Secretaria;

II - Departamento Administrativa.

III – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT:

a) Coordenação de Operações e Sinalização;

b) Coordenação de Registro e Licenciamento de Transportes Públicos;

c) Coordenação de Educação para o Trânsito e de Controle e Análise de

Estatísticas de Trânsito.

IV – Departamento da Guarda Civil Municipal:

a) Comando Geral;

b) Sub Comando;

c) Ouvidoria;

d) Corregedoria;

e) Coordenação Operacional, Educação e Estatística.

V – Departamento de Proteção e Defesa Civil:

a) Coordenação de Mapeamento e Controle de Áreas de Riscos;

b) Coordenação de Resposta, Reestabelecimento e Reconstrução.

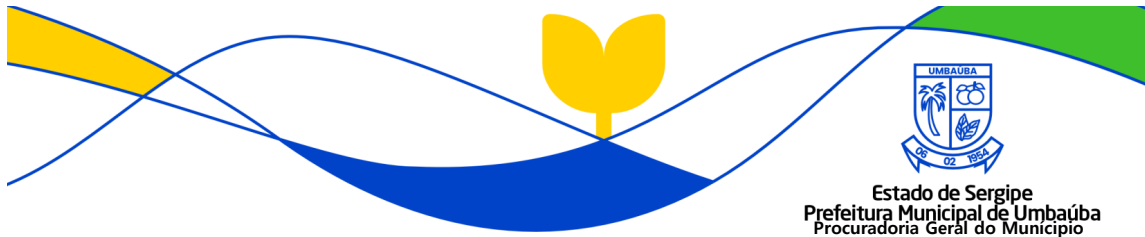
CAPÍTULO III DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão de acordo com os Anexos I e II e Organograma de acordo com o Anexo III, os quais passam a integrar esta Lei.

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos efetivos e em comissão estarão dispostas no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - O cargo do Secretário de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE será de provimento em comissão, nomeado através de Decreto Municipal e equivalência hierárquica aos demais Secretários Municipais, inclusive em subsídio.

Art. 5º - Os Cargos de Provimento em Comissão deverão ser preenchidos, consoante o previsto na Constituição Federal da República.

§ 1º - A remuneração do Cargo de Provimento em Comissão não será integralmente cumulativa com o salário ou vencimento de outro cargo efetivo;

§ 2º - O Servidor efetivo da Secretaria de Segurança e Defesa Social ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deverá fazer a opção entre a remuneração do cargo em comissão ou aquele proveniente do seu Cargo de origem, neste último caso acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do Cargo em Comissão.

Art. 6º - Para atender às necessidades do serviço, o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder a título de desempenho ou tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos efetivos que optarem pelo recebimento do valor decorrente do cargo efetivo acrescido de 80% (oitenta por cento) do Cargo de Provimento em Comissão, farão jus à incidência da gratificação disposta no caput deste artigo unicamente sobre o valor do cargo efetivo.

Art. 7º – O servidor efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando colocado à disposição da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE poderá receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre vencimento base do Órgão de origem, mediante Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

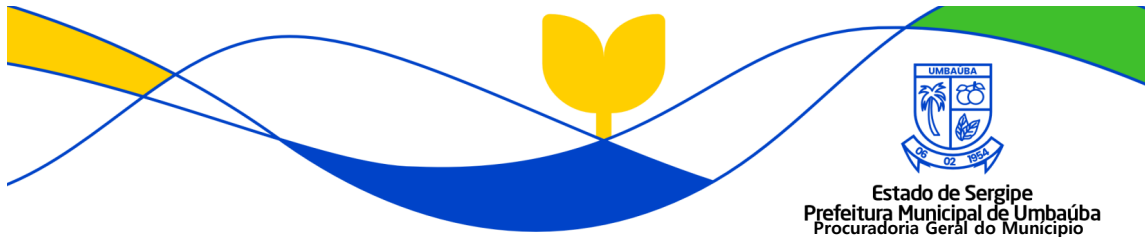
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - Fica criado junto a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE, o Conselho Deliberativo, composto por 08 (oito) membros e igual número de suplentes, com fins de deliberar sobre procedimentos a serem implementados que necessitem de normatização administrativa nas áreas de trânsito e transportes, segurança pública patrimonial e proteção e defesa civil.

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE será composto pelas seguintes representações:

- I** – Secretário de Segurança e Defesa Social;
- II** – Procurador Geral do Município;
- III** - Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos;
- IV**– Secretário(a) de Saúde;
- V** – Secretário(a) de Meio Ambiente;
- VI** – Secretário(a) de Governo;
- VII** – Diretor(a) de Trânsito e Transportes;
- VIII** – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- IX** – Diretor(a) da Defesa Civil Municipal.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo não terão qualquer remuneração e suas atividades serão reconhecidas como de relevância pública.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE deliberará mediante a elaboração de Resolução a ser homologada pelo(a) Chefe do Poder Executivo e suas atividades estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 12 - Durante votação do Conselho Deliberativo para aprovação Resoluções, o Secretário de Segurança e Defesa Social não terá direito a voto, exceto se houver ausência de membros que resultem em empate de votação, tendo assim o Secretário de Segurança Pública, o direito a voto de desempate.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Secretário de Segurança e Defesa Social e na ausência deste, pelo seu Suplente, sendo estas regulamentadas por Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

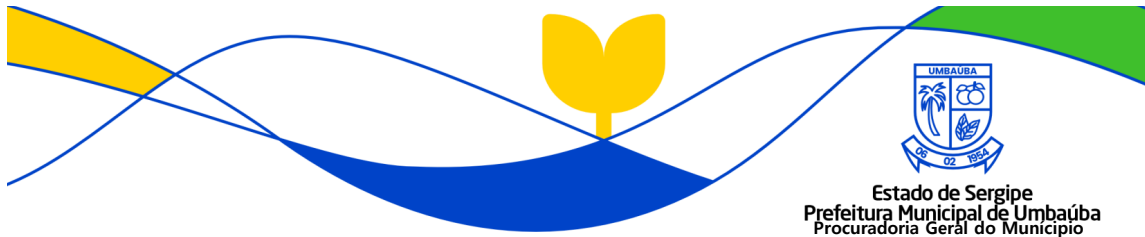
Art. 14 - Fica criada no Município de Umbaúba/SE uma JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito competente para julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Autoridade de Trânsito em decorrência de infrações de trânsito cometidas por condutores no Município de Umbaúba/SE.

Parágrafo Único – A Autoridade de Trânsito Competente para aplicação de penalidade no Município de Umbaúba/SE é o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

Art. 15 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE, a qual prestará apoio administrativo financeiro para o seu bom funcionamento.

Art. 16 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por 03 (três) integrantes e igual número de suplentes, cujo representantes serão definidos de acordo com seu regimento interno e em conformidade com legislação complementar em vigor, sendo atualmente:

I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e igual número de suplente.

II – Um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade e igual número de suplente.

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e igual número de suplente.

§ 1º – Os membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados por jeton, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por reunião para julgamento dos recursos de infrações interpostos pelos proprietários e/ou condutores de veículos penalizados por infrações de trânsito cometidas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - As reuniões a que se refere o §1º não excederão o número de 04 (quatro) ao mês.

Art. 17 - A nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será realizada pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão de 02(dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 19 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI após a nomeação de seus membros, terá até 30 (trinta) dias para apresentar seu regimento interno ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

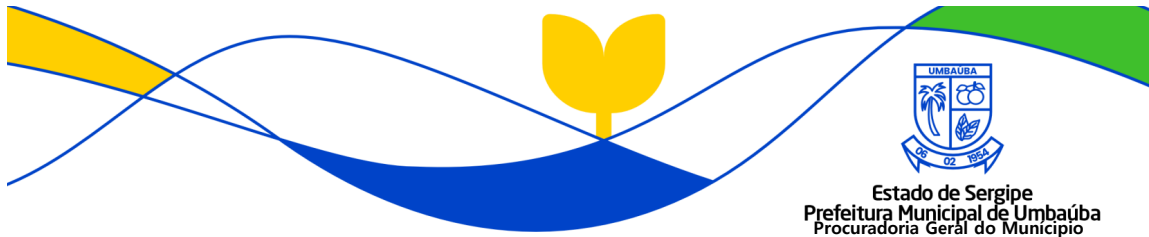
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE autorizada a promover concurso público para preenchimento do seu quadro de pessoal efetivo, de acordo com a necessidade informada pelo Secretário de Segurança e Defesa Social no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias).

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

Parágrafo Único – Fica autorizada a contratação temporária de 10 (dez) Orientadores de Trânsito até a posse dos cargos efetivos de Agentes de Trânsito constantes do Anexo I desta Lei, para realização de controle operacional e educacional viário.

Art. 21 – Após a elaboração do concurso público para preenchimento das vagas constantes nesta Lei, a Secretaria de Segurança e Defesa Social através do seu Secretário, apresentará em até 180 dias após a posse aos servidores aprovados, proposta de plano de carreira para os Agentes da Autoridade de Trânsito e Guardas Civis Municipal em conformidade com a Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 22 – Os Agentes de Trânsito e Guardas Civis Municipais concursados farão jus a 30% (trinta por cento) de Auxílio Periculosidade sobre os valores dos seus vencimentos base.

Art. 23 – A Secretaria de Segurança e Defesa Social pagará anualmente na data de aniversário do Agente de Trânsito e do Guarda Civil Municipal, o valor de até 01 (um) salário mínimo correspondente ao Auxílio Uniforme, que deverá ser regulamentado através de decreto.

§ 1º - Será repassado o primeiro Auxílio Uniforme para os Agentes da Autoridade de Trânsito e Guardas Civil Municipais no valor correspondente a aquisição individual do uniforme e seus acessórios, que deverá ser regulamentado através de decreto.

§ 2º – Caberá ao Conselho Deliberativo da Secretaria de Segurança e Defesa Social regulamentar a normatização para o pagamento do Auxílio Uniforme.

Art. 24 – O Prefeito(a) Municipal delega ao Secretário de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE a subordinação hierárquica da Guarda Civil Municipal, devendo esta realizar suas competências sob o comando deste Secretário.

Art. 25 – Os Agentes da Autoridade de Trânsito, bem como, os Guardas Civis Municipais trabalharão em regime de plantão por escada de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas.

§1º - As escalas de serviço serão elaboradas pelos respectivos Diretores do Departamento de Trânsito e Transportes e da Guarda Civil Municipal, os quais apresentarão previamente ao Secretário de Segurança e Defesa Social para aprovação.

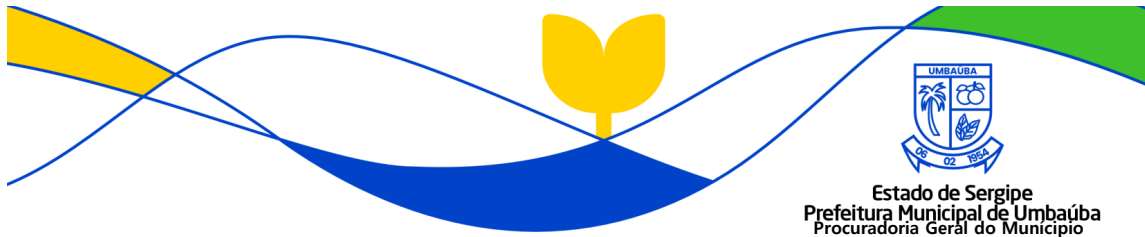
§2º - Os Agentes da Autoridade de Trânsito e os Guardas Civis Municipais farão jus ao Adicional Noturno previsto em Lei, bem como, a recebimento de valores correspondentes a horas extras executadas fora dos plantões previamente escalados.

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Art. 26 - Mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal poderão ser criados Órgãos ou Empresas Públicas necessários ao desenvolvimento de projetos de trânsito e transportes criados e apresentados pela Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2025.

Art. 28 - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros da Autarquia.

Art. 29 - Os cargos de Agentes da Autoridade de Trânsito e Guardas Civis Municipais terão sua natureza estatutária, seguindo o que preconiza o Estatuto dos Servidores do Município de Umbaúba/SE.

Art. 30 - Fica instituído o serviço público de administração do trânsito e transportes urbanos, a ser prestado pela Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE com valores dos serviços já regulamentados pelo Código Tributário Municipal.

Art. 31 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para elaboração de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE para o Exercício 2025.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as Leis Municipais 645/2014 que criou a SMTT, a Lei 650/2015 que criou a Guarda Municipal e a Lei 661/2015 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

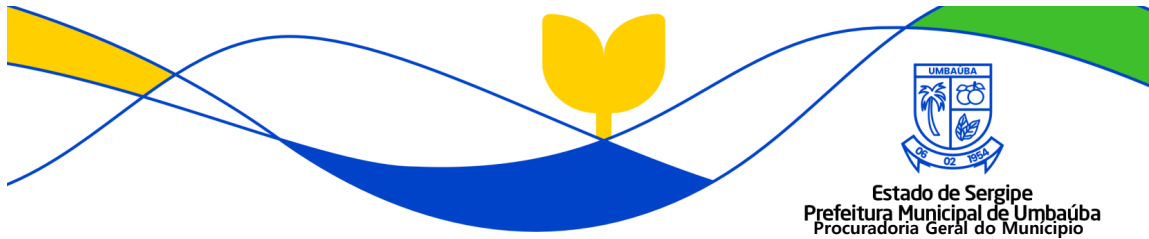
JULIANA CARDOSO GOMES
Prefeita Municipal

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Umbaúba
 Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº. 877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	10
Guarda Municipal	20
TOTAL DE CARGOS	30

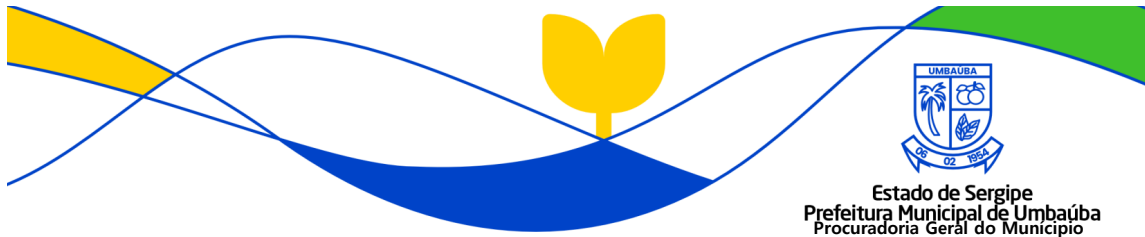
VALORES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de Trânsito	R\$ 1.518,00
Guarda Municipal	R\$ 1.518,00

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº. 877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025****ANEXO II****CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Segurança e Defesa Social	SM	01
Diretor Administrativo	CC3	01
Diretor de Trânsito e Transportes	CC3	01
Diretor-Comandante da Guarda Civil Municipal	CC3	01
Diretor de Proteção e Defesa Civil	CC3	01
Coordenadoria	CC3	06
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	CC4	01
Ouvidoria da GCM	CC4	01
Corregedoria da GCM	CC4	01
Secretário(a) de Gabinete	CC5	01
TOTAL DOS CARGOS		15

VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

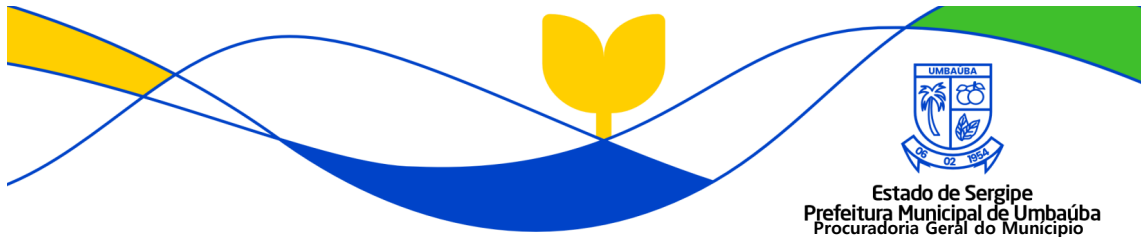
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Segurança e Defesa Social	SM	R\$ 9.901,91
Diretor Administrativo	CC3	R\$ 2.500,00
Diretor de Trânsito e Transportes	CC3	R\$ 2.500,00
Comandante da Guarda Civil Municipal	CC3	R\$ 2.500,00
Diretor de Proteção e Defesa Civil	CC3	R\$ 2.500,00
Coordenador	CC3	R\$ 2.500,00
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	CC4	R\$ 2.000,00
Ouvidoria da GCM	CC4	R\$ 2.000,00
Corregedoria da GCM	CC4	R\$ 2.000,00
Secretário(a) de Gabinete	CC5	R\$ 1.600,00

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

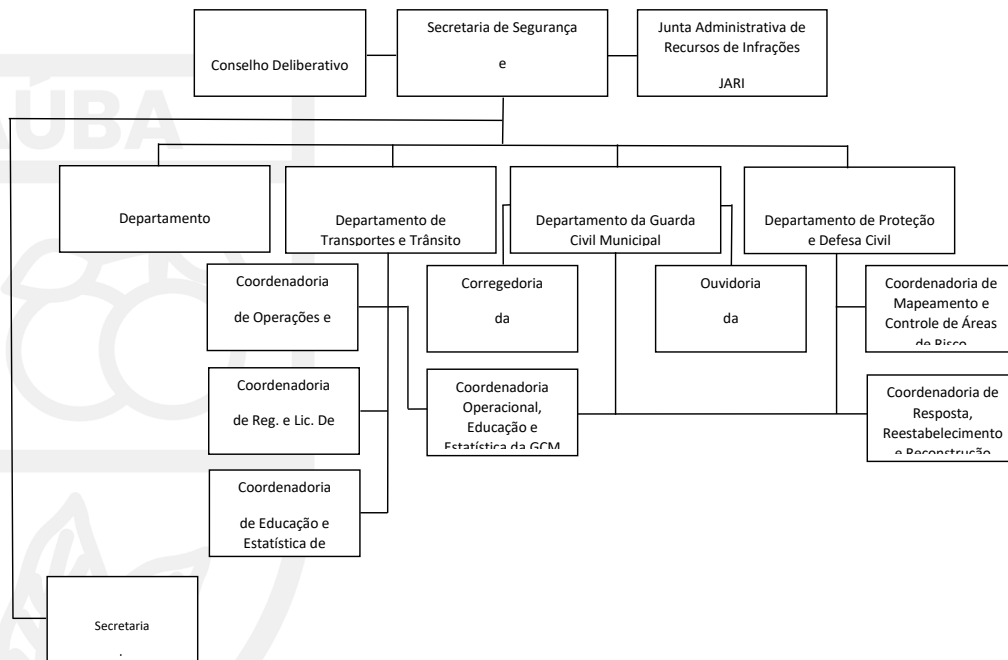
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº. 877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO III

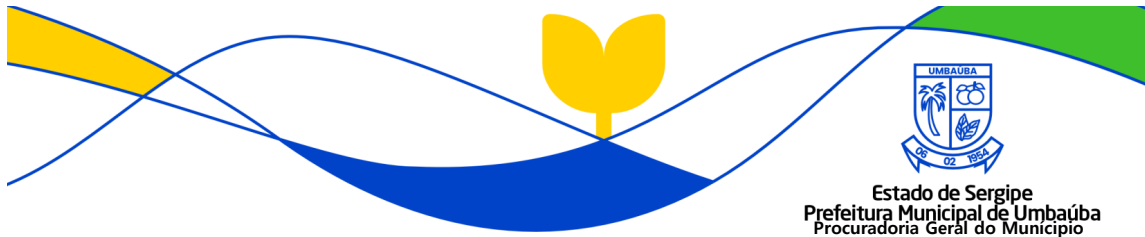


Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Umbaúba
 Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº. 877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO IV

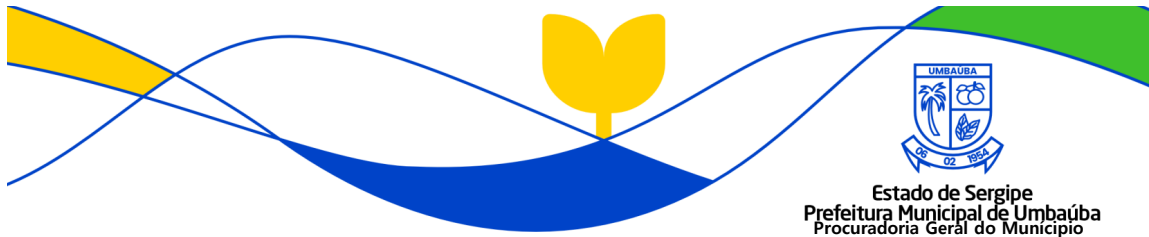
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Do Secretário de Segurança e Defesa Social

• Ao integrante investido no Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário de Segurança e Defesa Social** compete:

- Ter experiência em Gestão Municipal;
 - Exercer a direção geral da Secretaria e controle de suas atividades, praticando todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;
 - Representar a Secretaria extra e judicialmente;
 - Coordenar as políticas, as ações e as estratégias a serem aplicadas objetivando eficiente funcionamento das diversas áreas da Secretaria de Segurança e Defesa Social;
 - Baixar atos e normas complementares ao regulamento da Secretaria;
 - Submeter ao Conselho de Deliberativo as propostas e os estudos que necessitem de normatização administrativa para o bom funcionamento e atendimento da Secretaria e demais matérias de sua competência;
 - Acompanhar, monitorar e aplicar concomitantemente com a o Diretor de Trânsito e transportes multas por inobservância ao contido no Artigo 95 da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro no tocante a obras eventos, autuados por não terem a devida autorização;
 - Submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal às matérias de sua competência;
 - Garantir o cumprimento da política e diretrizes de atuações da Secretaria de Segurança e Defesa Social;
 - Exercer a articulação junto aos demais Órgãos e Entidades públicas e privadas, nas áreas de suas competências;
 - Sugerir admissão e demissão de pessoal, inclusive dos cargos de confiança;
 - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as propostas de fixação e reajuste de tarifas, taxas e emolumentos de serviços que estejam ligados diretamente a Autarquia;
 - Autorizar a contratação de bens e serviços para o desenvolvimento das ações inerentes a Secretaria;
 - Adquirir bens e serviços para a Secretaria mediante autorização do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - Firmar convênios, contratos ou acordos com Órgãos e Entidades Públicas Municipais de outros Municípios do Estado de Sergipe ou de outros Estados da
- Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE**
 CNPJ: 13.099.395/0001-73
- prefeituradeumbauba@gmail.com**
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Umbaúba
 Procuradoria Geral do Município

Federação para a realização de obras e serviços específicos, visando a melhoria da execução de suas atividades, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

- Propor ao Chefe do Executivo Municipal, a contrair empréstimos bancários para a melhoria de seus serviços nas áreas de política de trânsito, transportes públicos de passageiros, segurança pública e proteção de defesa civil, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal;
- Acompanhar e fornecer o suporte técnico necessário as ações emergenciais de proteção e defesa civil e;
- Realizar outras atribuições afins.

DOS DEPARTAMENTOS**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****Do Diretor Administrativo Financeiro**

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro**, compete:

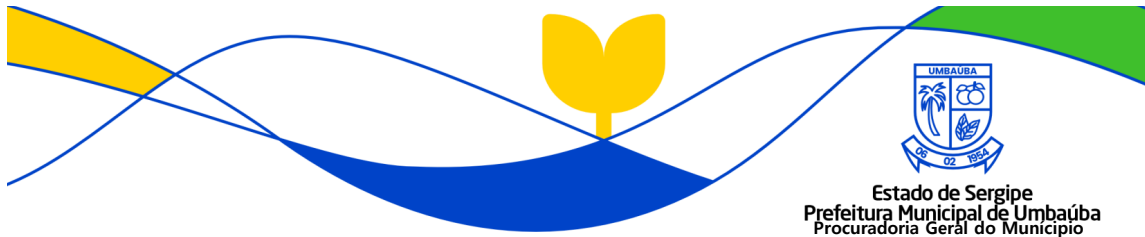
- Estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro da Administração direta visando elaboração e manutenção orçamentária, bem como, o Plano de Contratação Anual;
- Administrar a admissão, demissão e cadastro de pessoal, sua frequência ao trabalho e elaboração da folha de pagamento;
- Gerir a elaboração de atos funcionais (Concessões, benefícios, aposentadorias, etc.);
- Gerenciar a execução dos serviços de recepção, protocolo, arquivo, almoxarifado, material e patrimônio, limpeza, telefonia, vigilância, xerox e transporte;
- Providenciar as coletas de preços e compras;
- Gerenciar as receitas orçamentária e extraorçamentária, como também a movimentação e conciliação das contas bancárias;
- Acompanhar e a emissão de balancetes e demais demonstrativos junto à empresa prestadora de serviços contábeis;
- Inspeccionar a execução de convênios e as respectivas prestações de contas;
- Responder pela elaboração do orçamento, pela execução orçamentária e por portarias administrativas para suplementação de despesas;
- Responsabilizar-se pelas atividades financeiras e administrativas;
- Supervisionar o treinamento e a capacitação de pessoal, bem como as ações voltadas para os servidores;
- Gerenciar os sistemas de informáticas e a digitalização de informações referentes à Secretaria;
- Emitir relatórios administrativos e financeiros;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



- Manter a publicação dos processos e atos administrativos no Portal Oficial do Município, bem como, junto aos demais sistemas e portais Institucionais de Órgãos de Controle, a exemplo do SAGRES – Sistema de prestação de contas para o Município e seus Órgãos e ainda, Portal do Jurisdicionado.
- Atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações e documentos, e;
- Realizar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Do Diretor de Transportes e Trânsito

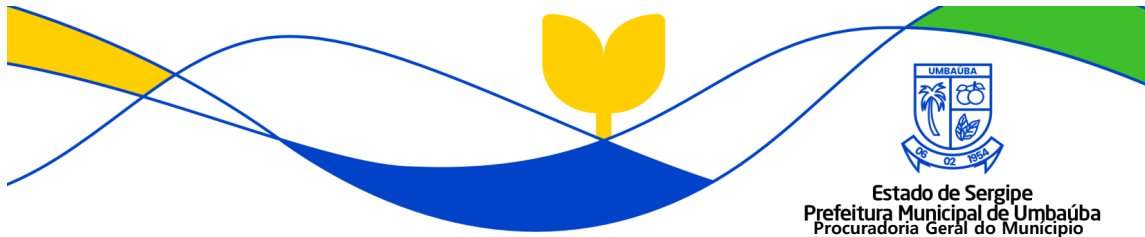
• O integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Trânsito e Transportes** compete:

- Implementar as competências municipais previstas no Artigo 24 da Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:
 - I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
 - III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;
 - V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - VII - (revogado);
 - VIII - (revogado);
 - IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
 - X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

- Outras atividades regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar relacionadas às competências Municipais;

- Suas atribuições deverão ser alinhadas e autorizadas diretamente pelo Secretário de Segurança e Defesa Social proporcionando consonância com as Políticas Públicas a serem implementadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DIRETORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Do Comandante da Guarda Civil Municipal.

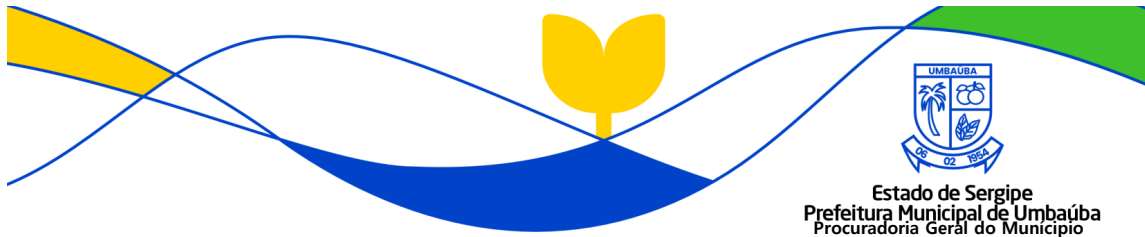
• O integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal** compete:

- Planejar e coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal observando os princípios mínimos de atuação previsto nas Lei 13.022/2014 que são:

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

- Implementar as competências legais da Guarda Civil Municipal instituídas na Lei 13.022/2024 que são:

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

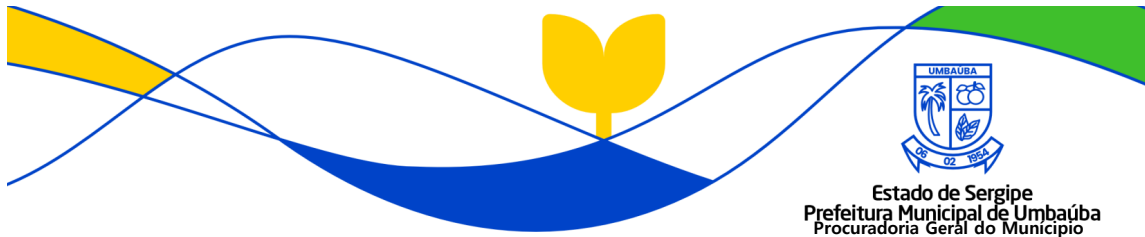
Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

- O Comandante da Guarda Civil Municipal em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Artigo XVIII da Lei 13.022/2014 poderá desde que Autorizado pelo Secretário de Segurança e Defesa Social e em consonância com o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento;

- Compete ainda ao Comandante da Guarda Civil Municipal em consonância com o Secretário de Segurança e Defesa Social do Município de Umbaúba/SE implementar a capacitação, o controle, as prerrogativas, as vedações e representatividade da Guarda Civil Municipal de acordo com a Lei 13.022/2014;

- Outras atividades afins.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**Do Diretor da Proteção e Defesa Civil**

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de proteção e defesa Civil**, compete:

- Desenvolver planos de emergência e contingência em decorrência de incidências de desastres naturais;

- Coordenar as ações conjuntas com outros Órgãos Públicos e Privados para garantir resposta eficaz;

- Estabelecer protocolos de comunicação e alerta;

- Realizar simulações e treinamentos;

- Identificar riscos e vulnerabilidades;

- Promover programas de conscientização e educação;

- Promover ações de prevenção e mitigação de desastres;

- Inspeções de segurança e riscos;

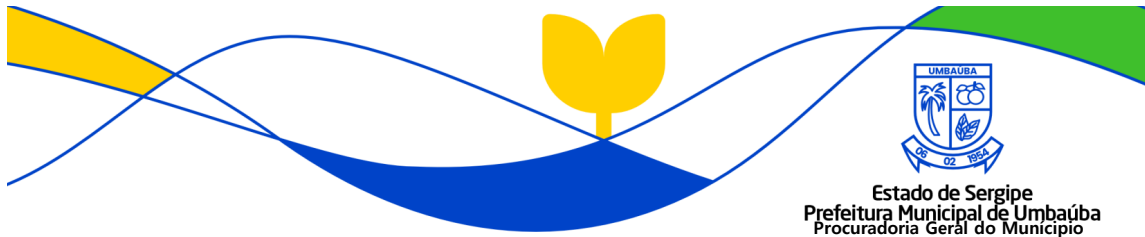
- Coordenar equipes de resposta a emergências;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



- Gerenciar os recursos e equipamentos disponibilizados pela Gestão da Autarquia para as ações de prevenção e repostas emergenciais;
- Coordenar as ações de apoio;
- Indicar a gestão da Autarquia possíveis serviços especializados;
- Integrar-se e manter relação com demais Órgãos Governamentais, a exemplo da Defesa Civil Estadual e a Federal, Corpo de Bombeiros Militar, SMTT, Guarda Civil Municipal, SAMU, Policias Militar e Civil, Bombeiros Civis, dentre outros;
- Elaborar relatórios de atividades;
- Manter registro de emergências;
- Atualizar planos e procedimentos;
- Participar de reuniões técnicas e comitês;
- Representar a instituição em eventos quando solicitado pela Gestão da Autarquia;
- Desenvolver políticas de segurança e Proteção e Defesa Civil;
- Coordenar juntamente com o Secretário de Segurança e Defesa Social o Planejamento Estratégico;
- Coordenar o trabalho de sua equipe;
- Outras atribuições afins.

COORDENADORIA DE OPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Do Chefe da Coordenadoria de Operação e Sinalização

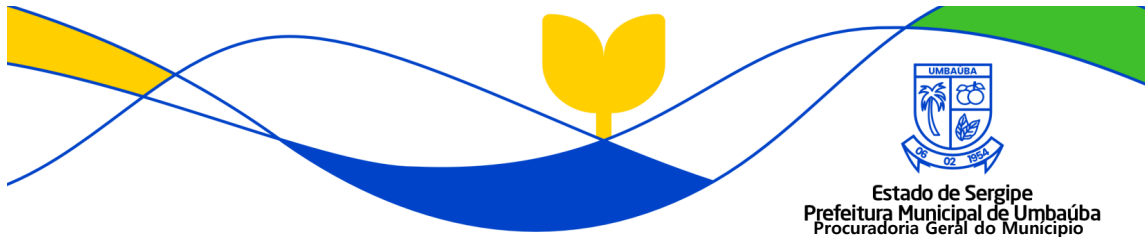
- Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria Operação e Sinalização**, compete:
 - Planejar e coordenar operações de tráfego;
 - Gerenciar semáforos e sinais de trânsito;
 - Monitorar tráfego em tempo real;
 - Desviar tráfego em casos de emergência;
 - Coordenar manutenção de equipamentos;
 - Planejar e implantar sinalização vertical (placas) e horizontal (pinturas);
 - Manter atualizada a sinalização;
 - Garantir conformidade com normas dos Manuais de Sinalização;
 - Realizar estudos de tráfego para melhorar sinalização;
 - Planejar e coordenar obras de infraestrutura;
 - Gerenciar projetos de melhoria de vias;
 - Supervisionar manutenção de calçadas e pavimentação;
 - Coordenar com órgãos de obras públicas;
 - Identificar pontos críticos de segurança;
 - Planejar ações para reduzir sinistros de trânsito;
 - Participar de campanhas de conscientização;
 - Analisar estatísticas de acidentes;
 - Conhecer o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - Cumprir regulamentações municipais e estaduais;
 - Atualizar-se sobre mudanças legislativas;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Umbaúba
 Procuradoria Geral do Município

- Planejar estratégias de tráfego;
- Elaborar relatórios e planos estratégicos;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Coordenar equipe de sinalização e/ou de serviços;
- Utilizar sistemas de monitoramento;
- Implementar tecnologias de gestão de tráfego;
- Colaborar com o gerenciamento de bancos de dados;
- Utilizar aplicativos de tráfego inteligente;
- Zelar pela ética e integridade;
- Acompanhar, monitorar e fiscalizar serviços prestados por empresas contratadas pela Superintendência para implantação de sinalização viária de trânsito e/ou obras viárias;

**COORDENADORIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
 DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

**Do Chefe da Coordenadoria de Registro e Licenciamento de Transportes
 Públicos**

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria de Registro e Licenciamento e Transportes Públicos**, compete:

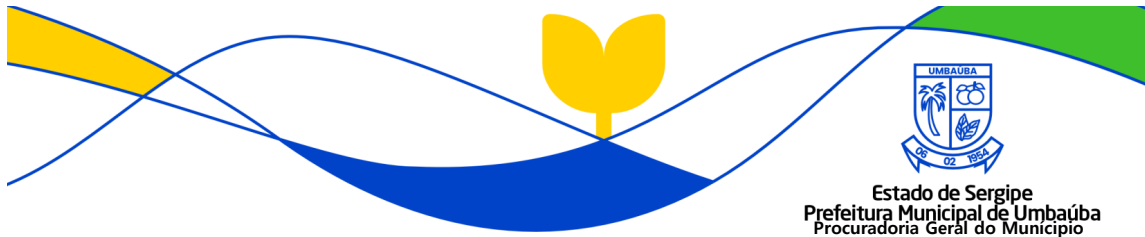
- Planejar, coordenar e controlar atividades de registro e licenciamento;
- Supervisionar equipes técnicas e administrativas;
- Elaborar relatórios e planos estratégicos;
- Garantir conformidade com legislação;
- Analisar documentos para registro de veículos;
- Emitir licenças e autorizações;
- Renovação e cancelamento de registros;
- Verificar conformidade com normas técnicas;
- Gerenciar banco de dados de veículos e operadores;
- Planejar e executar fiscalizações;
- Verificar conformidade com leis e regulamentações;
- Aplicar penalidades e multas;
- Realizar auditorias;
- Monitorar atividades irregulares;
- Conhecer leis e regulamentações.
- Cumprir regulamentações municipais e estaduais;
- Atualizar-se sobre mudanças legislativas;
- Planejar estratégias de registro e licenciamento;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Planejar ações conjuntas com demais Divisões com fins de fiscalização;
- Desenvolver procedimentos internos;
- Utilizar sistemas de gerenciamento;
- Implementar tecnologias de registro e licenciamento;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



- Gerenciar bancos de dados;
- Utilizar aplicativos de fiscalização;
- Emitir e controlar a arrecadação de taxas e tarifas emitidas pelo setor aos prestadores de serviço de transportes públicos;
- Ter conhecimento em transporte público;
- Ter habilidades técnicas e administrativas;
- Ter liderança;
- Ter comunicação eficaz;
- Zelar pela ética e integridade;

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
Do Chefe da Coordenadoria de Educação e Estatística de Trânsito

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria de Educação e Estatística de Trânsito**, compete:

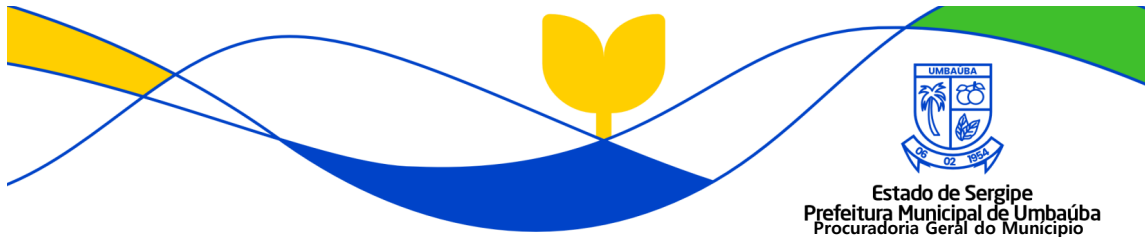
- Planejar e executar campanhas educativas;
- Desenvolver materiais didáticos;
- Coordenar cursos e treinamentos;
- Promover conscientização sobre segurança viária;
- Parcerias com escolas e instituições;
- Coletar e analisar dados de acidentes;
- Elaborar relatórios estatísticos;
- Identificar padrões e tendências;
- Desenvolver indicadores de segurança viária;
- Monitorar metas e objetivos;
- Realizar estudos sobre comportamento viário;
- Analisar impacto de campanhas educativas;
- Desenvolver pesquisas sobre segurança viária;
- Identificar necessidades de educação;
- Avaliar eficácia de programas;
- Planejar estratégias educativas;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Coordenar com órgãos de trânsito;
- Desenvolver procedimentos internos;
- Avaliar desempenho;
- Conhecer leis e regulamentações;
- Cumprir regulamentações municipais e estaduais;
- Atualizar-se sobre mudanças legislativas;
- Ter conhecimento em educação e estatística;
- Ter habilidades analíticas;
- Ter liderança;
- Ter comunicação eficaz;
- Zelar pela ética e integridade;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



**COORDENADORIA DE OPERACIONAL, EDUCAÇÃO E ESTATÍSTICA
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Do Chefe da Coordenadoria Operacional, de Educação e estatística
da Guarda Civil Municipal**

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria Operacional da Guarda Civil Municipal**, compete:

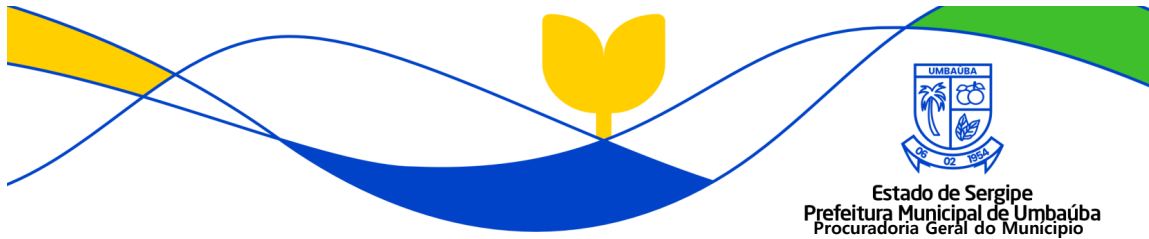
- Planejar e coordenar patrulhamentos;
- Gerenciar equipes de guarda;
- Supervisionar operações especiais;
- Coordenar respostas a emergências;
- Monitorar eventos públicos;
- Elaborar planos operacionais;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Desenvolver procedimentos internos;
- Avaliar desempenho;
- Prevenir crimes e infrações;
- Proteger pessoas e propriedades;
- Fiscalizar áreas públicas;
- Realizar abordagens e buscas;
- Acionar serviços de emergência;
- Promover conscientização sobre segurança;
- Fomentar parcerias comunitárias;
- Receber denúncias e reclamações;
- Prestar atendimento ao público;
- Conhecer leis e regulamentações;
- Cumprir normas municipais e estaduais;
- Atualizar-se sobre mudanças legislativas;
- Utilizar sistemas de comunicação;
- Gerenciar bancos de dados;
- Utilizar aplicativos de segurança;
- Coordenar a equipe da GCM em operação integrada com a Divisão de Videomonitoramento viário;
- Coordenar a equipe da GCM em operação integrada de fiscalização e controle de tráfego quando solicitado;
- Ter liderança;
- Ter comunicação eficaz;
- Ter tomada de decisões;
- Zelar pela ética e integridade;
- Ter conhecimento em segurança pública.

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



COORDENADORIA DE MAPEAMENTO E CONTROLE DE ÁREAS DE RISCO
Do Chefe da Coordenadoria de Mapeamento e Controle de Áreas de Risco

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria de Mapeamento e Controle de Áreas de Risco**, compete:

- Planejar estratégias de mapeamento e controle;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Interagir com órgãos governamentais e instituições;
- Desenvolver procedimentos operacionais;
- Avaliar desempenho;
- Identificar áreas de risco (geológico, hidrológico, climático);
- Realizar mapeamento geoespacial;
- Analisar dados históricos e estatísticos;
- Desenvolver modelos de simulação;
- Monitorar condições climáticas;
- Desenvolver planos de evacuação;
- Estabelecer protocolos de alerta;
- Coordenar treinamentos e simulados;
- Promover conscientização comunitária;
- Elaborar relatórios de risco;
- Utilizar softwares de mapeamento (GIS);
- Gerenciar bancos de dados;
- Utilizar aplicativos de monitoramento;
- Desenvolver sistemas de alerta;
- Integrar tecnologias de sensoriamento;
- Estabelecer parcerias com universidades;
- Colaborar com organizações humanitárias;
- Participar de redes de emergência;
- Promover intercâmbio de conhecimentos;
- Ter liderança;
- Ter conhecimento em geografia, engenharia ou áreas relacionadas;
- Ter conhecimento sobre análise de dados;
- Ter comunicação eficaz;
- Zelar pela ética e integridade.

COORDENADORIA DE RESPOSTA, REESTABELECIMENTO E RECONSTRUÇÃO

Do Chefe da Coordenadoria de Resposta, Reestabelecimento e Reconstrução

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria de Resposta, Reestabelecimento e Reconstrução**, compete:

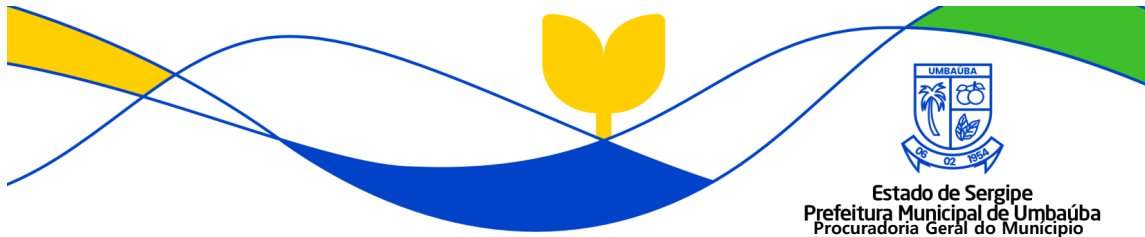
- Coordenar respostas a emergências (busca, resgate, socorro);
- Mobilizar equipes de resposta rápida;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Umbaúba
 Procuradoria Geral do Município

- Avaliar danos e necessidades;
- Distribuir recursos e suprimentos;
- Estabelecer comunicação com afetados;
- Planejar reestabelecimento de serviços básicos (água, luz, comunicação);
- Coordenar reparos de infraestrutura;
- Restaurar acesso a áreas afetadas;
- Reestabelecer serviços de saúde e educação;
- Monitorar condições de segurança;
- Planejar reconstrução de infraestrutura;
- Desenvolver projetos de reconstrução;
- Acompanhar as obras públicas de reconstrução;
- Avaliar impacto ambiental;
- Manter integração com órgãos governamentais;
- Estabelecer parcerias com organizações humanitárias;
- Colaborar com comunidades locais;
- Promover capacitação de equipes;
- Intercambiar conhecimentos;
- Elaborar planos de resposta e reconstrução;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Coordenar treinamentos;
- Avaliar desempenho;
- Desenvolver procedimentos operacionais;
- Ter liderança;
- Ter conhecimento em defesa civil, engenharia ou áreas relacionadas;
- Ter planejamento estratégico;
- Ter comunicação eficaz;
- Zelar pela ética e integridade.

**SUB COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
 Do Subcomandante da Guarda Civil Municipal**

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal** compete:

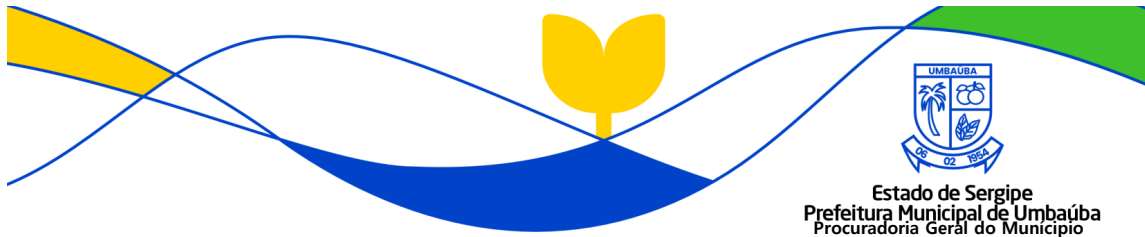
- Auxiliar o comandante na gestão da GCM;
- Gerenciar recursos humanos e materiais;
- Coordenar planejamento estratégico;
- Supervisionar departamentos (operações, educação, comunicação);
- Representar o comandante em sua ausência;
- Coordenar patrulhamentos e operações especiais;
- Supervisionar equipes de guarda;
- Planejar e executar treinamentos;
- Monitorar incidentes e emergências;
- Coordenar respostas a crises;
- Analisar informações de inteligência;
- Planejar operações táticas;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Umbaúba
 Procuradoria Geral do Município

- Desenvolver estratégias de prevenção;
- Avaliar eficácia de operações;
- Coordenar parcerias com comunidades;
- Promover conscientização sobre segurança;
- Relacionar-se com órgãos governamentais;
- Representar a GCM em eventos quando solicitado pelo comando;
- Fomentar intercâmbio com outras forças de segurança;
- Desenvolver planos operacionais;
- Elaborar relatórios de atividades;
- Avaliar desempenho da GCM;
- Planejar melhorias;
- Coordenar atualizações técnicas;
- Ter liderança;
- Ter comunicação eficaz;
- Ter planejamento estratégico;
- Ter tomada de decisões;
- Zelar pela ética e integridade;
- Ter conhecimento em segurança pública.

OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Do Ouvidor da Guarda Civil Municipal

- Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Ouvidor da Guarda Civil Municipal** compete:

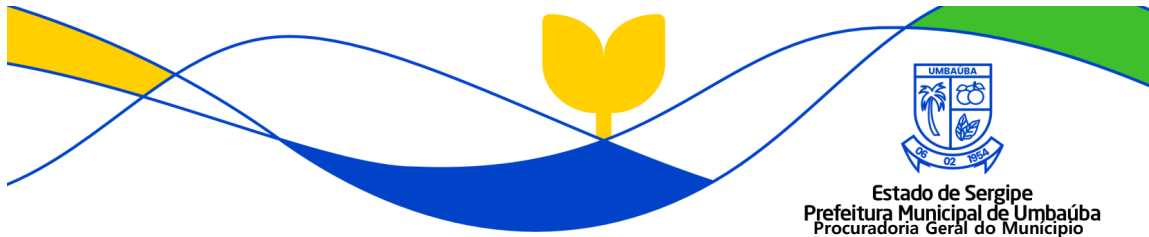
- Receber reclamações, sugestões e elogios da comunidade;
- Analisar e investigar denúncias;
- Promover transparência e accountability;
- Fiscalizar atuação da GCM;
- Elaborar relatórios periódicos;
- Investigar denúncias de má conduta;
- Verificar irregularidades administrativas;
- Analisar procedimentos operacionais;
- Identificar necessidades de treinamento;
- Recomendar melhorias;
- Interagir com comunidades locais;
- Promover conscientização sobre direitos;
- Estabelecer parcerias com órgãos de controle;
- Receber visitas e reclamações presenciais;
- Responder a consultas;
- Conhecer legislação relacionada;
- Analisar dados estatísticos;
- Utilizar sistemas de gerenciamento;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Desenvolver indicadores de desempenho;
- Ter imparcialidade;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
 (79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



- Ter comunicação eficaz;
- Ter análise crítica;
- Zelar pela ética e integridade;
- Ter conhecimento em direito administrativo.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL Do Corregedor da Guarda Civil Municipal

- Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Ouvidor da Guarda Civil Municipal** compete:

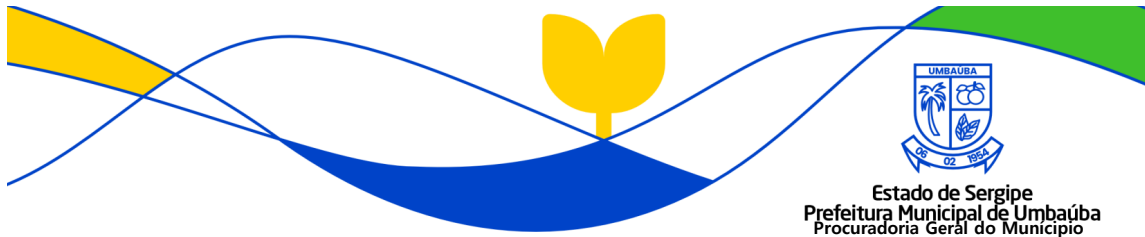
- Investigar denúncias de má conduta, corrupção e irregularidades.
- Apurar infrações disciplinares;
- Promover a ética e integridade;
- Fiscalizar atuação de guardas;
- Elaborar relatórios de correição;
- Investigar queixas contra guardas;
- Coletar provas e depoimentos;
- Analisar documentos e registros;
- Identificar responsáveis por irregularidades;
- Recomendar penalidades;
- Aplicar penalidades disciplinares;
- Implantar medidas corretivas;
- Monitorar comportamento de guardas;
- Promover treinamentos sobre ética;
- Avaliar eficácia de medidas disciplinares;
- Desenvolver programas de prevenção;
- Promover conscientização sobre ética;
- Realizar auditorias preventivas;
- Identificar vulnerabilidades;
- Recomendar melhorias;
- Conhecer legislação e regulamentações;
- Utilizar sistemas de gerenciamento;
- Analisar dados estatísticos;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Desenvolver indicadores de desempenho;
- Ter imparcialidade;
- Ter comunicação eficaz;
- Ter análise crítica;
- Zelar pela Ética e integridade;
- Ter conhecimento em direito administrativo.

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



SECRETARIA DE GABINETE DO SUPERINTENDENTE Do(a) Secretário(a) de Gabinete

• Ao integrante do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário(a) de Gabinete** compete:

- Gerenciar o gabinete da Secretaria;
- Coordenar agendas e compromissos;
- Organizar reuniões e eventos;
- Gerenciar documentos e correspondências;
- Supervisionar equipe administrativa;
- Acompanhar a comunicação institucional;
- Elaborar notas oficiais e releases;
- Coordenar entrevistas e declarações;
- Manter relacionamento com imprensa;
- Acompanhar e monitorar as redes sociais;
- Redigir ofícios, memorandos, portarias, dentre outros documentos;
- Secretariar diretamente o Secretário de Segurança e Defesa Social;

AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO Do Agente De Trânsito

• Ao integrante do Cargo Efetivo de **Agente de Trânsito** compete:

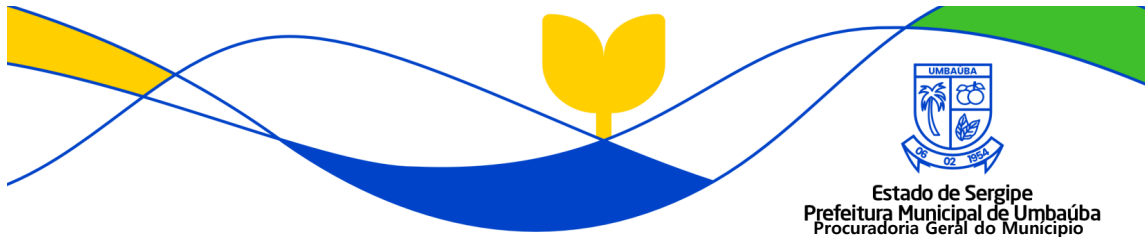
- Executar a fiscalização de trânsito e transporte, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação federal pertinente;
- Fiscalizar, atuar, aplicar as medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação de veículos e normas pertinentes;
- Fiscalizar o nível de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;
- Dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais do Município, quando solicitado, nas questões relativas a trânsito e transporte;
- Executar a fiscalização de trânsito e transporte, quando e conforme convênio firmado, com o agente do órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviária (União, Estado ou Municípios), concomitantemente com os demais agentes credenciados;
- Fiscalizar o cumprimento das normas de engenharia de tráfego, aplicando as penalidades e multas previstas;
- Dirigir motocicletas ou veículos automotores utilizados em exercício de suas atribuições;
- Orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concorrente sinalização de trânsito nas vias municipais;
- Orientar ciclistas e condutores de animais;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



- Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito e transporte, com ênfase à segurança;
- Fiscalizar o cumprimento por condutores e pedestres, em relação à sinalização de trânsito;
- Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre o trânsito e transporte;
- Lavrar Autos de Infrações de Trânsito e Transporte;
- Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e transporte, assim como as relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais;
- Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito e transporte;
- Vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga. etc.;
- Operar rádio de comunicação;
- Desenvolver outras atividades afins, especialmente as contidas no Código de Trânsito Brasileiro pertinente à fiscalização;
- Fiscalizar o trânsito, abrangendo a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupo, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga;
- Registra os acidentes de trânsito nas vias sob jurisdição do Município através de Boletins de Registro de Acidentes de Trânsito - BOAT;
- Fazer cumprir as normas constantes da Lei 9.503/97 - Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades previstas, e;
- Realizar outras atribuições afins;
- Ter liderança;
- Ter comunicação eficaz;
- Compreender sobre planejamento estratégico;
- Ter tomada de decisões;
- Zelar pela ética e integridade;
- Ter capacidade física e mental.

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Do Guarda Civil Municipal**

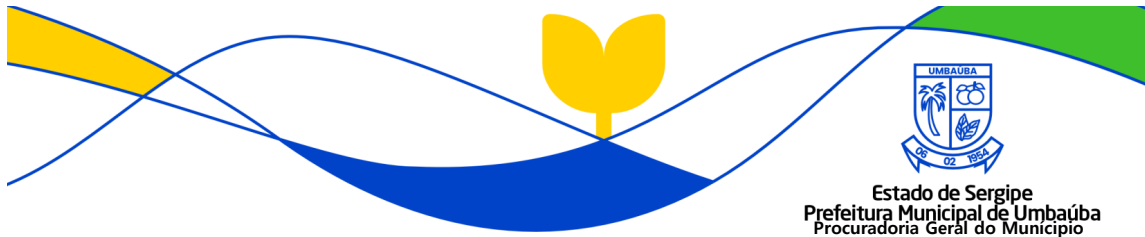
- Ao integrante do Cargo Efetivo de **Guarda Civil Municipal** compete:
 - Patrulhamento preventivo em áreas públicas e privadas;
 - Fiscalização de trânsito e aplicação de penalidades quando realização de Convênio com o Departamento de Transportes e Trânsito;
 - Proteção de prédios, equipamentos e serviços municipais;
 - Atendimento a emergências (primeiros socorros, incêndios, etc.);
 - Controle de multidões e eventos públicos;
 - Prevenção e combate a crimes (furto, roubo, vandalismo);
 - Apoio a outras forças de segurança (Polícia Civil, Militar, etc.);
 - Elaborar relatórios de ocorrências;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

- Gerenciar sistemas de segurança;
- Coordenar equipes de trabalho;
- Realizar treinamentos e capacitação;
- Manter registros e estatísticas;
- Promover conscientização sobre segurança;
- Realizar campanhas educativas;
- Fomentar parcerias comunitárias;
- Atender reclamações e sugestões;
- Participar de programas sociais;
- Operar equipamentos de segurança (câmeras, alarmes);
- Utilizar tecnologias de comunicação;
- Realizar buscas e apreensões;
- Prestar assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Participar de operações especiais;
- Ter liderança;
- Ter comunicação eficaz;
- Compreender sobre planejamento estratégico;
- Ter tomada de decisões;
- Zelar pela ética e integridade;
- Ter conhecimento em segurança pública;
- Ter capacidade física e mental;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>